



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.943/83

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado no artigo 2º, com o imóvel cujo roteiro se descreve no artigo 3º, este de propriedade de UELITO JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CIC nº 825.384.768/87, residente em Garça.

ARTIGO 2º - O imóvel de propriedade do Município se caracteriza dentro deste roteiro:

"COMEÇA em um ponto localizado no cruzamento dos alinhamentos da Rua São João com a Rua Das Flores. Daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Das Flores na extensão de 40,00m. Daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 42,50m., confrontando com o lote 4. Daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 40,00m., confrontando com os lotes: 12, 11, 10 e 9, atingindo o alinhamento da Rua São João. Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua São João na extensão de 42,50 m., atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.700 m²."

ARTIGO 3º - O imóvel pertencente ao particular, está contido no roteiro que segue:

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro, distante 14,50m. do cruzamento dos alinhamentos da Rua Sete de Setembro com a Avenida Faustina; daí, segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro na extensão de 14,50m.; daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 12,00m, confrontando com o remanescente dos lotes 01 e 02 (Hélio Camargo de Gouveia); daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 14,50m., confrontando com o remanescente do lote nº 02 (Hélio Camargo de



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

Gouveia); daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na extensão de 12,00m., confrontando com o remanescente dos lotes 01 e 02 (Alice Santos Oliveira) atingindo o ponto inicial, perfazendo a área de 174,00 m². Sobre este terreno está construída uma edificação residencial em alvenaria de tijolos de barro, forro de laje pré-fabricada e cobertura em madeiramento de peroba e telhas comuns de barro, com área de 102,00 m²."

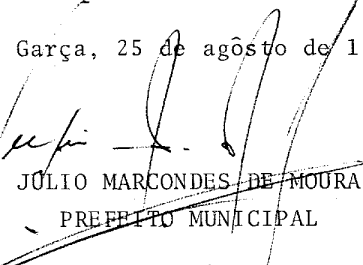
ARTIGO 4º - Está o imóvel do Município avaliado em Cr\$ 5.100.000,00 - (cinco milhões e cem mil cruzeiros) e o do particular na cifra de Cr\$ 5.042.400,00 - (cinco milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

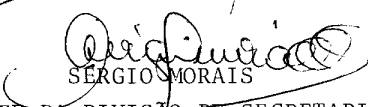
PARÁGRAFO ÚNICO - A Diferença de valores dos imóveis será paga em dinheiro, no ato da assinatura da escritura de permuta.

ARTIGO 5º - Deverá o permutante particular apresentar ao Executivo Municipal, as certidões: imobiliária vintenária e negativa de ônus; de protestos; negativa de impostos e distribuições cível e fiscal; averbação do prédio.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de agosto de 1983


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.